



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

PROAD n° 5287/2020

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria foi elaborada com o intuito de examinar, a partir da amostra de 20%, os processos de gastos com serviços médicos pagos com recursos públicos e privados, os procedimentos de escrituração contábil, bem como se os registros de atos e fatos estão de acordo com as práticas contábeis nacionalmente adotadas e as demonstrações contábeis retratam com fidelidade a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Plano TRT5-Saúde no ano de 2019.

Inicialmente, foi realizada uma reunião prévia com a unidade auditada, com a intenção de obter informações sobre o objeto a ser auditado, em especial sobre os principais riscos e prioridades definidas, visando ajustar o objetivo e o escopo da auditoria de modo a garantir maior utilidade dos resultados apresentados na conclusão dos trabalhos.

Nos termos do art. 34, § 1º, da Resolução CNJ 309/2020, a reunião prévia considerou, também, o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 ainda não possuir uma política de gestão de riscos totalmente implantada e que as unidades administrativas, em regra, ainda não têm seus riscos identificados e tratados com uma metodologia adequada. Assim, após manifestação da unidade auditada, a auditoria teve o seu escopo modificado e restringido à análise das receitas e despesas e dos demonstrativos contábeis/financeiros do plano de saúde autogestão TRT5-Saúde.

A auditoria teve início com a abertura do proad n° 5287/2020 e inclusão do Comunicado de Auditoria à unidade auditada informado o início dos trabalhos da Auditoria Contábil do TRT5 Saúde – ano 2019, com a apresentação da deliberação que a originou, do objetivo dos trabalhos, da equipe e das etapas de planejamento, execução e relatório, conforme estabelece o art. 30 da Resolução CNJ 309/2020.

Conforme orienta o art. 42 também da Resolução CNJ 309/2020, no Programa de Auditoria foram reunidas todas as informações levantadas durante a fase do planejamento, com informações acerca do seu fundamento legal, objetivo e escopo, técnicas, cronograma e da equipe de auditoria.

Foi elaborada a Matriz de Planejamento com o levantamento das questões que serviram como base para o detalhamento do escopo e execução da auditoria.

Com relação às Dotações, Empenhos e Despesas, procedeu-se ao exame dos lançamentos contábeis (Diário, Razão e Demonstrativos) correspondentes às informações ali levantadas, em confronto com os documentos comprobatórios respectivos (extratos bancários, Notas fiscais, Balancetes mensais e anuais) e consideramos, dentre outros, os aspectos contábil, financeiro e orçamentário.

No Sistema Orçamentário, confrontamos os saldos das contas de Despesa constantes do



Balancete, com as respectivas fichas de Razão e Demonstrativos, com os totais das colunas dos Demonstrativos da Execução da Despesa Orçamentária, além de comparar os Saldos de Empenhos e pagamentos com os demonstrativos elaborados via Tesouro Gerencial e SIGEO-JT.

Foram organizados como papéis de trabalho os elementos de fiscalização que auxiliaram no exame dos documentos juntados e na formalização do processo, na amostragem selecionada a partir da documentação constante dos proads relacionados à presente auditoria.

Os processos foram escolhidos por amostragem e utilizou-se de análise documental e de informações levantadas em reuniões preliminar e de abertura, ambas realizadas por meio de videoconferência. Do exame dos processos auditados foi possível identificar: a) Demonstrações financeiras não submetidas à auditoria independente, não disponibilizadas aos beneficiários e não enviadas à ANS; b) Ausência de Balanço Patrimonial geral do TRT5-Saúde que englobe as duas fontes de recurso (pública e privada); c) Divergência de critério para o estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde; d) Divergência de fórmula utilizada para cálculo do duodécimo do orçamento como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde; e e) Ausência de pareceres do Conselho Fiscal e da Secretaria de Controle Interno sobre as contas anuais do TRT5-Saúde.

Os pontos acima levantados compuseram o Quadro de Achados que foi apresentado à unidade auditada para esclarecimentos e observações.

Em resposta, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF encaminhou as manifestações que serão abordadas neste Relatório Final de Auditoria.

As recomendações formuladas pela Equipe de Auditoria objetivam regularizar e uniformizar os atos praticados, evitar futuros equívocos que resultem em inconsistências, bem como apontar situações de não conformidade quando do confronto com a legislação respectiva.

A auditoria interna tem como propósito primordial aferir a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados em decorrência da aplicação dos recursos públicos, verificar a conformidade com os princípios e normas contábeis, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, apoiando e assessorando a gestão ao realizar atividade independente e objetiva de avaliação com o propósito de agregar valor às operações do Tribunal, de forma a auxiliar no alcance do escopo organizacional, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, conforme preceituam as Resoluções do CNJ 308 e 309, de 11 de março de 2020.

O presente trabalho, em atenção a uma política de gerenciamento de riscos e considerando o fato de o TRT5 ainda não possuir uma política de gestão de riscos totalmente implantada e que as unidades administrativas, em regra, ainda não tem seus riscos identificados e tratados com uma metodologia adequada, objetivou identificar possíveis inconsistências no processo de apuração, registro e demonstração contábil e que pudessem ocasionar impacto financeiro ao TRT5-Saúde.

Quanto ao sistema de controle interno das unidades da Administração, vale observar que a pertinente adoção de mecanismos de controle se apresenta como condição primária no



que tange à economicidade e eficiência nas diversas ações praticadas pelo Tribunal, desempenhando, assim, um papel importante para a melhoria da gestão. Deste modo, a existência de um sistema de controle interno eficiente contribui para o melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela unidade.

Após a conclusão desta auditoria, tem-se como expectativa a geração do benefício de progressiva eliminação das inconsistências evidenciadas no corpo deste relatório, possibilitando o aumento da eficiência e da transparência no processo de gestão contábil do TRT5-Saúde.

1.1. Deliberação

A presente auditoria está prevista no item 2.1.1 do anexo do Plano Anual de Auditoria – PAA/2020, aprovado pela presidência deste Regional, proad nº 13805/2019, conforme Ato TRT5 nº 284/2017, e no anexo do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP (Triênio 2018/2020).

1.2. Visão geral do objeto

O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denominado TRT5-Saúde, tem por finalidade assegurar a prestação de assistência multiprofissional, hospitalar e ambulatorial, aos magistrados e servidores do Tribunal, ativos e inativos, e a seus dependentes e pensionistas.

O programa de assistência médica tem seus custos cobertos com recursos da União e recursos próprios do Plano TRT5-Saúde.

De acordo com o fluxograma do faturamento das despesas do TRT5-Saúde, este, por meio da Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde - CAS, recebe os documentos comprobatórios dos serviços realizados, remete à Audicare (empresa contratada para auditar os procedimentos médicos e hospitalares) que, após a sua conferência, envia os valores aprovados para o Faturamento, com a observância do recurso a ser utilizado para cada tipo de beneficiário: recursos públicos, se titular e dependente, ou recursos privados, se dependente especial.

A parte privada do plano é contabilizada pela empresa Organização Silveira de Contabilidade S/A, que recebe os documentos e emite os balanços, balancetes e o resultado do exercício mensal e anual. A parte pública, por sua vez, é contabilizada pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT5, que, além de gerenciar junto com a SOF os lançamentos da parte pública, liquida e autoriza o pagamento de todas as operações do plano.

1.3. Objetivos específicos

As recomendações formuladas pela equipe de auditoria objetivam, em síntese:

- a) A análise comprobatória de processos referentes a gastos com serviços médicos pagos com recursos públicos e privados;
- b) Avaliar os aspectos formais da escrituração contábil e os registros de atos e fatos que alteram o patrimônio, se estão devidamente contabilizados dentro das normas nacionalmente aceitas e se refletem adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária do TRT5-Saúde;
- c) Avaliar o sistema de controles internos implementados pela Secretaria de Orçamento e

Finanças - SOF nos processos de pagamento, com o fim de evitar ou minimizar os riscos inerentes à matéria.

1.4. Questões de Auditoria

As questões de auditoria contempladas na Matriz de Planejamento, idealizadas no curso do planejamento e orientadoras das atividades da equipe de auditoria, foram as seguintes:

1.4.1. Os procedimentos de escrituração contábil, bem como os registros de atos e fatos praticados pelo TRT5-Saúde estão de acordo com as práticas contábeis nacionalmente adotadas?

1.4.2. As demonstrações contábeis retratam com fidelidade a situação financeira, patrimonial e orçamentária do TRT5-Saúde?

1.4.3. Com relação as Dotações, Empenhos e Despesas, os lançamentos contábeis (Diário, Razão e/ou Analíticas) correspondentes às informações ali levantadas estão em consonância com os documentos comprobatórios, considerando, dentre outros, os aspectos contábil, financeiro e orçamentário?

1.4.4. Os recursos públicos disponibilizados para o plano de saúde estão sendo aplicados de acordo com o planejamento orçamentário?

1.4.5. Os recursos oriundos das mensalidades dos titulares do plano estão sendo aplicados nos pagamentos dos serviços prestados pelos credenciados?

1.5. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

A fase de planejamento envolveu a elaboração da Matriz de Planejamento com o levantamento das questões de auditoria que serviram como base para a execução e detalhamento do escopo da auditoria, com base na legislação aplicável, à época, à atividade avaliada.

Posteriormente, foi realizada a reunião de abertura com a unidade auditada, por meio de videoconferência, com a apresentação oficial dos membros da equipe, o escopo e o cronograma das atividades da auditoria, além de obter informações adicionais acerca do objeto auditado.

Durante a etapa de execução, com base na amostra de 20%, foram analisados os processos de gastos com serviços médicos pagos com recursos públicos e privados, os critérios e procedimentos aplicados na apuração, registro e demonstração contábil das receitas e despesas do TRT5-Saúde em 2019, conforme estabelecido no planejamento dos trabalhos.

Foram realizadas análises dos documentos, relatórios e demonstrativos e o proad 2780/2018 de prestação de contas foi a base das informações. Foram geradas planilhas e relatórios, com objetivo de verificar a composição dos valores estabelecidos nos demonstrativos contábeis, e foram consultados os sistemas Siafi, Sigeo-JT e Tesouro Gerencial.

O sistema Radar, que é o programa utilizado pela empresa que faz a contabilização da parte privada do plano, foi pouco utilizado pela equipe de auditoria, já que as informações a serem extraídas estavam pensadas no proad nº 2780/2018.

O demonstrativo razão, referente às contas pagas pelas duas fontes de recursos, foi analisado e permitiu a comprovação das entradas e saídas de recursos.

Importa registrar que não houve impedimento ou obstáculo à realização dos trabalhos de verificação pela equipe de auditoria por parte da unidade auditada. A equipe foi prontamente atendida em todas as requisições realizadas.

1.6. Amostragem

Foram fiscalizados os processos administrativos nº 2780/2018, 12069/2018, 9317/2015 9876/2015 e 7341/2015.

A partir desses processos, e com base na amostra de 20%, foram analisados pagamento com serviços médicos realizados à prestadores credenciados ao TRT5-Saúde, além das receitas e despesas registradas nos seguintes demonstrativos contábeis: Conta Razão BB, Balancete Mensal Autogestão, Extrato Conta-Corrente BB, Balancete Patrimonial Autogestão, Ateste de execução de serviços, Liquidação da despesa (SVC) e Comprovação de Pagamento.

1.7. Benefícios esperados

Entre os benefícios almejados decorrentes desta fiscalização, pode-se mencionar: a) propiciar a observância das normas legais relativas à matéria; b) assegurar confiabilidade e exatidão nas informações contidas nos processos; c) evitar o cometimento de erros e práticas antieconômicas; d) permitir a implementação de programas, projetos e procedimentos visando a eficácia das diretrizes da unidade.

2. ANÁLISE

Os achados de auditoria serão apresentados, a seguir, por meio da análise da situação encontrada em cotejo com os critérios adotados e com as manifestações da unidade auditada, indicando-se as evidências que embasam as conclusões e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria. Impende dizer que a unidade auditada teve oportunidade de se manifestar sobre as recomendações a seguir apresentadas e as sugestões de prazo destinado à implementação das medidas.

2.1. Demonstrações financeiras não submetidas à auditoria independente, não disponibilizadas aos beneficiários e não enviadas à ANS

Situação encontrada

No processo de prestação de contas não foram identificadas evidências de que as demonstrações financeiras do TRT5-Saúde foram:

- 1) submetidas à auditoria independente;
- 2) disponibilizadas aos beneficiários;
- 3) enviadas à ANS.

Critério

Art 6º da Resolução Normativa ANS nº 137, de 14/11/2006 e parágrafo 1º do art. 4º da Lei 9961/2000 de criação da ANS.

Evidência

Proad nº 2780/2018 e Portal do TRT5-Saúde.

Manifestação da unidade auditada

Quanto à publicação aos beneficiários das demonstrações financeiras, isto ocorre, através da Intranet, gestão de pessoas, TRT5 Saúde, relatórios financeiros. Encontram-se disponibilizados os balancetes da autogestão até agosto/2019. Após a identificação no atraso da divulgação do resultado financeiro mensal, foi encaminhado para o Setor de Informática, em 02/09/2020, todos os balancetes pendentes de publicação referente ao exercício de 2019.

Desta forma foi sanada a pendência relativa ao achado A1, em relação a disponibilização dos balancetes aos beneficiários do Programa de AUTOGESTÃO TRT 5 SAÚDE.

Em relação aos itens 1 e 2 do Quadro de Achados, quais sejam: auditoria independente e submissão às regras da ANS, passamos a prestar as informações:

A Secretaria de Orçamento e Finanças solicitou à Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde - CAS que apresentassem as justificativas para a não subordinação desta Autogestão às normas do Conselho Nacional de Saúde – ANS.

Segue abaixo a explicação apresentada pela CAS:

O TRT5-Saúde é um Programa de Autogestão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que busca prestar assistência médica aos seus magistrados, servidores, aposentados, dependentes e pensionistas, conforme prevê o Ato 43/2014 (anexo I) e o Regulamento do TRT5-Saúde, Ato 48/2015 (anexo II). Sem finalidade lucrativa, a autogestão foi criada com o propósito de melhor atender as necessidades do referido grupo de pessoas na busca incessante de proporcionar assistência médica ampla e de qualidade aos beneficiários, que possuem voz ativa e decisiva na gestão, por intermédio de representantes eleitos para atuarem junto ao Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde. Por ser, o TRT5-Saúde, um Programa de Autogestão dentro do Tribunal, não está sujeito às normas da Agência Nacional de Saúde, cuja agência regulamenta o mercado de planos de saúde. O Tribunal, por sua própria natureza jurídica de órgão público, não poderia estar submetido a uma autarquia reguladora.

Corroboram esse entendimento, o parecer anexo da Procuradoria da PGF, bem como a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Justiça. Pelas razões acima e principalmente pela natureza jurídica de órgão público do Programa de Autogestão TRT5 Saúde, conclui-se pela inviabilidade da submissão da Autogestão à ANS e também a uma auditoria independente. (destacou-se)

Análise

Após verificação da publicação dos demonstrativos, a partir do link citado pela unidade auditada, foi observado pela equipe de auditoria que os relatórios contábeis

disponibilizados, embora venham sendo apresentados mensalmente, ainda assim não atendem o disposto nos arts. 176 a 182 da Lei 6.404/1976, que estabelecem que o balanço patrimonial precisa ser apresentado com o resultado anual. A proposta de encaminhamento será tratada no item 2.2, que contempla a mesma matéria.

Quanto ao Cumprimento do estabelecido no art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 137, que trata da necessidade de as demonstrações financeiras serem submetidas à auditoria independente e à ANS, a unidade auditada anexou a Resolução CNJ nº 294/2019 e o parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal da AGU junto à ANS que emitiu decisão favorável à não submissão do Pró-Saúde (Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais dos servidores do TJDF- autogestão) à ANS.

A procuradora entende que o Pró-Saúde consiste em órgão despersonalizado, cuja atuação é imputada à União, dotado de caráter público por integrar a estrutura administrativa do TJDF, não sendo, portanto, entidade sob a atuação da agência reguladora ANS, que considera como operadora de autogestão sob sua atuação somente as pessoas jurídicas de direito privado.

De acordo com a manifestação da unidade auditada, o TRT5-Saúde possui as mesmas características do Pró-Saúde. É entidade sem personalidade jurídica, integrado a estrutura administrativa do TRT da 5ª Região e gerenciado pelos seus servidores com a finalidade de prestar assistência médica aos servidores, magistrados e dependentes sem fins lucrativos, razões pelas quais não se submete as regras estabelecidas pela ANS.

Esta equipe de auditoria entende como esclarecido o achado em relação à submissão à ANS. No entanto, recomenda que seja dada publicidade ao citado parecer da PGF, bem como a Resolução CNJ nº 294/2019, para maior transparência do critério utilizado.

Proposta de encaminhamento

Dar publicidade no sítio do TRT5-Saúde à Resolução CNJ nº 294/2019 e ao parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal que justificam a sua não submissão às regras da ANS.

2.2. Ausência de Balanço Patrimonial geral do TRT5-Saúde que englobe as duas fontes de recurso (pública e privada)

Situação encontrada

No processo de prestação de contas não foi localizado o Balanço Patrimonial contendo as duas fontes de receitas (pública e privada).

Critério

Arts. 176 a 182 da Lei 6.404/76.

Evidências

Proad 2780/2018, docs. 605 e 608.

Manifestação da unidade auditada

Os recursos que financiam o TRT5 Saúde possuem fontes de receitas distintas. Os recursos PRIVADOS são aqueles oriundos de associados especiais/não servidores.

São regidos pela Lei 6.404/1976 - que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Já os recursos PÚBLICOS constituem parcela do Orçamento da União para o TRT5 - a qual se vincula à Lei 4.320/1964 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Dessa forma, em razão das fontes de receitas que financiam o TRT5 Saúde juntamente com a fundamentação legal a que se encontram vinculadas não serem semelhantes, é que reside a impossibilidade de realização de um Balanço Patrimonial geral, de uma demonstração contábil consolidada. (destacou-se)

Após pergunta da equipe de auditoria sobre a possibilidade de extração de balanço patrimonial da parte pública do plano de saúde via Siafi, foram apresentados os seguintes esclarecimentos adicionais:

Considerando que Assistência Médica Hospitalar é uma ação Orçamentária específica, não existe a possibilidade de elaboração de Balanço exclusivo em separado dessa Ação. Assistência Médica Hospitalar, como as demais ações Orçamentárias, integram e fazem parte do Balanço Patrimonial e Financeiro de forma integrada, gerando reflexos, porém de forma consolidada.

Análise

Com base na Lei nº 6.404/76, à luz dos arts. 176 a 182, ao final de cada exercício social devem ser elaboradas as demonstrações financeiras que espelhem com clareza a situação patrimonial da instituição, e em destaque o balanço patrimonial, quanto a sua composição e forma de apresentação.

Após a manifestação da unidade auditada, esta equipe de auditoria entende como esclarecida a impossibilidade de realização de um balanço patrimonial unificando fontes diferentes de recursos, tendo em vista a natureza jurídica mista do plano TRT5-Saúde. Todavia, entendemos que as exigências legais podem ser sanadas com a publicação, por meio do link <https://extranet.trt5.jus.br/trtol/webpages/default.asp>, do balanço patrimonial na forma exigida pela Lei 6.404/76 (recurso privado).

Observamos também que os balanços publicados no sítio do TRT5 (<https://extranet.trt5.jus.br/trtol/webpages/default.asp>), estão de acordo com a forma de apresentação prevista na Lei 6.404/76, mas não estão de acordo com a periodicidade, que deve ser anual. Identificamos que onde deveria ser publicado balanço patrimonial anual consta o balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

Proposta de encaminhamento

Publicar o balanço patrimonial da parte privada do TRT5-Saúde, segundo a Lei 6.404/76, obedecendo a periodicidade anual.

2.3. Divergência de critério para o estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde.

Situação encontrada

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 os rendimentos das aplicações não foram utilizados no cálculo da apuração da receita do plano.

Critério

Relatório mensal de receitas e despesas da TRT5-Saúde de 2019 (privado).

Evidências

Proad 2780/2018, docs. 608, 611 e 614.

Manifestação da unidade auditada

Inicialmente, insta esclarecer, que as planilhas, em questão, analisadas foram elaboradas pela equipe SOF, com o principal objetivo de gestão financeira e demonstrar um panorama completo e acessível dos controles financeiros de ambas as fontes: pública e privada.

Esses relatórios refletem os dados inseridos nos balancetes fornecidos pela Contabilidade Silveira (recurso privado) e do Sistema SIGEO/JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no tocante ao recurso público.

Os controles financeiros disponibilizados pela SOF, mensalmente, permitem uma visão global da situação financeira do Programa de Autogestão e dos recursos monetários existentes e disponíveis.

Instrumentos de controle importantes para tomada de decisões mais assertivas e planejamentos econômicos mais seguros.

Após os esclarecimentos iniciais, a situação encontrada por esta Secretaria de Controle Interno no item A3, do Quadro de Achados, quanto à divergência de critérios para o estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5 Saúde, especificamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, ocorreu devido a um equívoco ao não computar os rendimentos bancários dos meses de janeiro e fevereiro/19 para efeito de cálculo do comprometimento de receita.

No entanto, em que pese esta Secretaria de Orçamento e Finanças considerar os rendimentos das aplicações financeiras como receita, conforme prevê os arts. 26, IV e 70, do Ato Normativo n.0048/2015, vale salientar, que o cálculo da sinistralidade é atribuição da Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde – CAS.

Desta forma, como a apuração da sinistralidade é realizada pelo CAS e os controles em análise têm efeito gerencial e de planejamento financeiro da própria SOF, é certo assegurar que não houve repercussão destes cálculos no percentual da sinistralidade do plano, bem como no possível reajuste nas mensalidades dos segurados.

Quanto à recomendação por esta Auditoria para que seja definido critério para estabelecimento da apuração da receita mensal, esta Secretaria vem explicar que a receita advém do somatório do duodécimo orçamentário e a receita privada, conforme observação inserida a partir de agosto/19, na planilha denominada comprometimento de receita (doc. 506, Proad. 2780/19).

Esclarece-se, que a receita da fonte privada, conforme demonstrados nas planilhas e balancetes apresentados, resulta das mensalidades e coparticipações dos beneficiários, além do montante dos rendimentos financeiros.

Após pergunta da equipe de auditoria (Como a CAS obtêm as informações ou dados para

cálculo da sinistralidade?), foram apresentados esclarecimentos adicionais:

A CAS se utiliza do Sistema próprio de gestão do Plano de Saúde, onde a sinistralidade é calculada mediante o faturamento pelas empresas credenciadas dos serviços contratados, levando em consideração as receitas oriundas das coparticipações e mensalidades dos associados, como também os recursos consignados no Orçamento Anual sob a forma de duodécimos.

Análise

Após análise, a equipe de auditoria entende que a manifestação da unidade auditada esclarece satisfatoriamente as inconsistências com relação a este achado. A SOF informa que os demonstrativos analisados objetiva a gestão econômica e evidencia o panorama completo da situação financeira do plano, além de constituírem instrumentos fundamentais de controle para planejamento financeiro e para tomada de decisões.

Segundo a SOF, as informações contidas nos seus demonstrativos são gerenciais, não são publicados e não servem de base para o cálculo da sinistralidade, que é atribuição da CAS, uma vez que os dados são obtidos mediante sistema próprio de gestão do plano. Portanto, os equívocos apontados não interferem no cálculo real da sinistralidade e, por conseguinte, não influenciam no percentual de reajuste do plano para os beneficiários.

A unidade auditada informa já possuir critério para estabelecimento das receitas da parte privada do plano TRT5-Saúde, quando afirma que “a receita da fonte privada, conforme demonstrados nas planilhas e balancetes apresentados, resulta das mensalidades e coparticipações dos beneficiários, além do montante dos rendimentos financeiros”. Entretanto, reconhece o equívoco apontado no quadro de achados nos meses de janeiro e fevereiro/2019.

Assim, é necessário observar o critério de cálculo já definido para estabelecimento da receita em todos os meses, a fim de que não haja distorções no planejamento financeiro e nas decisões econômicas.

Proposta de encaminhamento

Atentar para que o critério de cálculo definido para estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde seja observado em todos os meses.

2.4. Divergência de fórmula utilizada para cálculo do duodécimo do orçamento como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde.

Situação encontrada

Valores estabelecidos como receita mensal da parte pública (duodécimo) divergem do critério definido nos relatórios mensais das receitas.

Critério

Regra estabelecida no Relatório mensal de receitas e despesas da TRT5-Saúde de 2019 (parte pública) e art. 168 da CF.

Evidências

Relatório mensal de receitas e despesas da TRT5 Saúde de 2019 e proad 2780/2018,

doc. 614.

Manifestação da unidade auditada

Para fins de melhor elucidação, segue abaixo tabela explicativa sobre valores de dotação inicial, verbas suplementares autorizadas no decorrer do ano de 2019 e conseqüentemente, as variações ocorridas para o cômputo do duodécimo:

PERÍODO	ORÇAMENTO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR DUODÉCIMO
jan/19	23.999.328,00		23.999.328,00	1.999.944,00
fev/19			23.999.328,00	1.999.944,00
mar/19			23.999.328,00	1.999.944,00
abr/19		2.600.000,00	26.599.328,00	2.216.610,67
mai/19			26.599.328,00	2.216.610,67
jun/19			26.599.328,00	2.216.610,67
jul/19			26.599.328,00	2.216.610,67
ago/19			26.599.328,00	2.216.610,67
set/19		1.420.000,00	28.019.328,00	2.334.944,00
out/19			28.019.328,00	2.334.944,00
nov/19			28.019.328,00	2.334.944,00
dez/19		901.000,00	28.920.328,00	2.410.027,33

Verifica-se que, em três momentos (abril, setembro e dezembro/19) ocorreram aprovações de créditos suplementares que alteraram o valor do duodécimo para efeito de cálculo da receita pública mensal.

No Quadro de Achados em tela, de forma assertiva, aponta divergência de valores estabelecidos como receita mensal da parte pública (duodécimo) em relação ao critério definido nos relatórios mensais das receitas.

Após revisão das contas disponibilizadas, esta Secretaria identificou erro no cálculo do duodécimo, nos meses de abril a setembro/2019, por considerar como verba suplementar o valor de R\$ 2.650.475,38, ao invés de R\$ 2.600.000,00, conforme informado a correção, em 18/11/2019, no relatório anexado, doc. 575, do proad 2780/18

Em relação ao mês de dezembro, não foi atualizado o duodécimo com o acréscimo de R\$ 901.000,00, recebido no final do exercício. Desta forma, o duodécimo utilizado foi o mesmo do mês anterior, qual seja: R\$ 2.334.944,33, enquanto o atual para aquele mês seria R\$2.410.027,33.

Pelo tudo exposto, a Secretaria de Orçamento e Finanças, Seção Autogestão, tomará todas as medidas necessárias para o aprimoramento dos relatórios gerenciais, com o objetivo de alcançar maior eficiência nos seus controles financeiros e contábeis.

Análise



A equipe de auditoria entende como suficiente a explicação referente a este achado e registra como positiva a inserção da planilha que demonstra didaticamente como os valores foram apurados. Ressaltamos, entretanto, que no demonstrativo analisado os valores mensais não estão dispostos desta forma, a ponto de facilitar a compreensão e deixar registrada a mensuração dos valores ali apurados.

Analisando a planilha acima disposta, verifica-se que o somatório dos meses continuam divergindo do valor total do orçamento disponível no ano, pois se a cada suplementação do orçamento o valor suplementado for dividido por doze, o somatório dos meses não dará o valor total do orçamento. Para que essa situação não ocorra, o valor da verba suplementar deve ser dividida pelo restante dos meses a partir do mês em que ocorreu a suplementação. Por exemplo, se a suplementação se der no mês de abril, o valor deverá ser dividido por 9.

Como foi detectado em nossa verificação, o valor total da receita pública está correto, mas os mensais divergem, o que poderá influenciar a tomada de decisão e planejamento econômico do plano.

Portanto, propõe-se adotar como critério a fórmula da planilha apresentada para cálculo da receita mensal pública, tendo o cuidado de espelhar no somatório dos meses o total do orçamento disponibilizado, acompanhado da planilha.

Proposta de encaminhamento

Adotar como critério para cálculo do duodécimo como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde a fórmula: $OI/12+S/T=D$, onde OI= orçamento inicial; S= suplementação; T= numero de meses restantes a partir da suplementação e D= duodécimo.

2.5. Ausência de pareceres do Conselho Fiscal e da Secretaria de Controle Interno sobre as contas anuais do TRT5-Saúde.

Situação encontrada

Não foram emitidos pareceres do Conselho Fiscal e da Secretaria de Controle Interno sobre as contas anuais do TRT5-Saúde.

Oportuno esclarecer que a manifestação da SCI era obrigatória à época, antes do advento da Resolução CNJ 309/2020.

Critério

Ato TRT5 048/2015, art. 50, VI, e art. 58-H.

Evidências

Ata da reunião prévia da auditoria e proad 2780/2018 de prestação de contas.

Manifestação da unidade auditada

A SOF com o propósito de dar maior publicidade e transparência aos pagamentos realizados nas duas fontes de recursos e aos rendimentos das aplicações financeiras, criou o proad 2780/18.

Este processo tem como finalidade dispor de todos os documentos contábeis e financeiros que refletem todas as transações ocorridas do Programa da Autogestão, mensalmente, como: balancetes da conta privada, extratos bancários e relatórios financeiros e orçamentários.

Ao analisar o proad 2780/18, infere-se que, esta Secretaria cumpriu com a prestação de todas as contas, mês a mês, no decorrer dos anos de 2018 e 2019.

Ao considerar de suma importância a auditoria interna, seja através do Conselho Fiscal da Autogestão e/ou pelo Controle Interno, a SOF requereu ao Conselho Deliberativo, através do despacho, doc. 721, Proad n. 2780/18, a apreciação das contas apresentadas.

Esclarece-se que o Conselho Fiscal apresentou parecer às contas de 2019, doc. 723, proad. 2780/2018. E a SOF apresentou sua análise técnica frente ao mencionado parecer, no doc.728, do mesmo processo.

Esta Secretaria reitera seu posicionamento a favor de que os prazos estabelecidos no Ato Normativo TRT5 n. 0048/2015, sejam cumpridos, quanto ao exame e emissão de pareceres pelo Conselho Fiscal e Controle Interno, bem como análise e provável aprovação pelo Conselho Deliberativo, referente aos balancetes mensais e demonstrações contábeis e financeiras.

Enfim, reputa à SOF que a análise e verificação das contas apresentadas, garante ao Programa de Autogestão e a todos os seus beneficiários, a segurança das informações, sobretudo, ser uma ferramenta fundamental de apoio à gestão financeira, para adicionar valor e melhorar as operações e resultados.

Análise

Após análise da manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria reitera a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no Ato TRT5 048/2015, em especial nos artigos 58-E, 58F e 58-H, de modo a viabilizar a emissão tempestiva, pelo Conselho Fiscal, de parecer sobre as contas anuais.

Tal procedimento garante maior assecuração das contas do TRT5-Saúde e eventuais atrasos deverão ser noticiados ao Conselho Deliberativo para determinação de providências, nos termos do art. 77 do Regulamento.

A tempestividade do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do plano ganha ainda mais relevância considerando a atual vedação de análise pela Secretaria de Controle Interno, nos termos da Resolução CNJ 309/2020.

Proposta de encaminhamento

Noticiar ao Conselho Deliberativo atrasos na prestação de contas para determinação de providências necessárias à emissão tempestiva de parecer pelo Conselho Fiscal.

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Constatou-se que as questões de auditoria foram respondidas de forma positiva, sem

gerar achados relacionados a registros contábeis em desacordo com a norma vigente; Demonstrações contábeis que não retratam a realidade da situação financeira; Divergência de informações entre os lançamentos contábeis e os documentos comprobatórios; Recursos que não estão sendo aplicados de acordo com o planejamento; e desvio da finalidade dos recursos do plano.

No entanto, os exames realizados demonstraram a ocorrência de algumas deficiências na elaboração dos demonstrativos, que pela relevância foram relacionados e demonstrados no quadro de achados, enviados a unidade auditada para manifestação. Foram também encontradas outras inconsistências que não maculavam os resultados, visto que irrelevantes e de baixa materialidade quando comparado com as somas executadas.

É o caso da diferença entre os saldos da conta fornecedores no passivo do balancete patrimonial do TRT5-Saúde (R\$ 63.466,39), e do balancete mensal do plano (R\$ 63.629,50). Embora a diferença apresentada não possua um valor significativo, registramos o fato no presente relatório apenas para ciência da unidade auditada, a fim de que os demonstrativos contábeis não corram o risco de apresentar distorções relevantes de saldos a ponto de acarretar maior impacto sobre a realidade financeira do plano.

Esses desajustes evidenciam a relevância de dar continuidade aos mecanismos de aprimoramento da gestão dos controles internos referentes ao plano TRT5-Saúde, devendo-se considerar, inclusive, a salutar medida de normatizar o mapeamento dos processos, que está em andamento, conforme disponibilização do fluxograma do faturamento.

Neste sentido, é oportuno definir ou redefinir as rotinas de trabalho, padronizar os procedimentos de coleta dos dados financeiros e melhorar os demonstrativos e mecanismos de controle existentes para a atividade.

Como destaque de boas práticas por parte da SOF, aponta-se o propósito de melhoria constante demonstrado nas justificativas analisadas.

Destacamos, também, que o mapeamento das atividades de pagamento, conforme fluxograma disponibilizado, dá maior segurança aos controles internos estabelecidos, bem como identifica e permite dar tratamento devido aos riscos inerentes à atividade no momento de sua implementação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, em consonância com o estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal/88 e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT da 5ª Região no controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, esta equipe de auditoria submete o presente relatório à consideração superior, com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. **Recomendar** à Secretaria de Orçamento e Finanças:

4.1.1. Dar publicidade no sítio do TRT5-Saúde à Resolução CNJ nº 294/2019 e ao parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal que justificam a sua não submissão às regras da ANS (item 2.1);

4.1.2. Publicar o balanço patrimonial da parte privada do TRT5-Saúde, segundo a Lei 6.404/76, obedecendo a periodicidade anual (item 2.2);

4.1.3. Atentar para que o critério de cálculo definido para estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde seja observado em todos os meses (item 2.3);

4.1.4. Adotar como critério para cálculo do duodécimo como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde a fórmula: $OI/12+S/T=D$, onde OI= orçamento inicial; S= suplementação; T= numero de meses restantes a partir da suplementação e D= duodécimo (item 2.4);

4.1.5. Noticiar ao Conselho Deliberativo atrasos na prestação de contas para determinação de providências necessárias à emissão tempestiva de parecer pelo Conselho Fiscal (item 2.5);

4.1.6. Implementar ações para cumprimento das recomendações no prazo de 90 dias.

4.2. **Dar ciência** à Secretaria de Orçamento e Finanças:

4.2.1. Da diferença entre os saldos da conta fornecedores no passivo do balancete patrimonial do TRT5-Saúde (R\$ 63.466,39) e do balancete mensal do plano (R\$ 63.629,50).

4.3. **Dar ciência** do resultado desta auditoria à Diretoria-Geral, ao Conselho Fiscal do TRT5-Saúde e à Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde – CAS.

É o relatório.

Em 30/09/2020.

Antônio César Viana Domiense

Responsável pela auditoria

Helson Suzart Nunes

Membro da auditoria

DESPACHO

Considerando a conclusão da equipe de auditoria:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 30/9/2020.

Maurício Borba

Diretor da Secretaria de Controle Interno

Supervisor da Auditoria